



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 07/03/2024

Francisco Edson Silva Almeida
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº.26.02.0001/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA E DEFINE NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DO PODER DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimentos de cargos efetivos do Poder do Legislativo Municipal, regulamentado o ingresso no serviço público na forma prevista nesta legislação.

Art. 2º. O concurso público objetiva o preenchimento dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal de Pacatuba, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei, com a nomenclatura do cargo, quantidade de vagas, vencimento base, carga horária e qualificação mínima exigida para ocupação do cargo.

§1º - A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos de provimento efetivo é a definida no Anexo II, parte integrante desta Lei.

§2º - Os valores constantes no Anexo I, desta Lei, são referentes aos vencimentos básicos, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições, complexidade e responsabilidades de cada cargo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

**CAPÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º. Este Capítulo estabelece parâmetros, de observação obrigatória, para a organização e realização de Concurso Público e para admissão de servidores nos cargos de provimento em caráter efetivo constantes dos Quadros de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. O Edital de Concurso é o ordenamento máximo do certame e as normas, nele contidas, devem ser regularmente obedecidas.

Art. 6º. O Edital de Concurso Público definirá, caso seja incluída em edital, a forma a ser utilizada para a pontuação da prova de títulos, que não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo de pontos a ser auferido nas provas escritas, orais ou práticas.

Art. 7º. No Edital de Concurso constará o período de validade do concurso, a denominação dos cargos e suas respectivas leis de criação, o número de vagas, a qualificação exigida para o cargo, o valor dos vencimentos, a carga horária, o período das inscrições, o valor da taxa de inscrição, as condições de realização das provas, a divulgação dos resultados, o prazo para interposição de recursos, os motivos de exclusão de candidatos e regulará a forma de aplicação das provas, que poderão ser escritas, orais e/ou práticas e poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, sendo que as provas de títulos, quando houver, terão caráter somente classificatório.

Art. 8º. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 9º. A classificação será feita em função dos pontos obtidos pelo candidato nas provas realizadas e dos critérios de desempate, nos termos estabelecidos pelo Edital de Concurso.

Art. 10. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora do Concurso, constituída, exclusivamente, para este fim, em listagens



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA TRABALHO E COMPROMISSO

nominativas referentes a cada cargo ofertado, por região ou unidade de exercício, quando o concurso for regionalizado.

Parágrafo único. O concurso poderá ofertar vagas de um determinado cargo por área de atuação, caso em que a concorrência dar-se-á entre os candidatos optantes pela área de atuação ofertada e as listagens do resultado do concurso público refletirão esta realidade.

Art.11. A aprovação em concurso público dentro do número de vagas estipulado no Edital de Concurso Público garante ao aprovado o direito à nomeação ao cargo de provimento efetivo para o qual concorreu, sendo assegurado o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, e o chamamento será realizado de acordo com o interesse da administração, cabendo à Câmara Municipal de Pacatuba decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e das disponibilidades orçamentárias.

Art. 12. As publicações dos atos do Poder Legislativo Municipal serão feitas na forma do inciso X, art. 28, da Constituição do Estado do Ceará, bem como no disposto na Lei Orgânica do Município de Pacatuba e/ou legislação específica.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 13. As atividades concernentes ao concurso público serão gerenciadas por Comissão Coordenadora, constituída por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal e incumbida de acompanhar, fiscalizar os trabalhos de realização do certame, bem como, coordenar, em conjunto com a instituição vencedora do processo licitatório, a realização do concurso público.

SEÇÃO III DA FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 14. Os cargos de provimento em caráter efetivo, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

atribuições e responsabilidades de cada cargo, observado, em qualquer caso, o disposto nos incisos I e II, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Edital de Concurso Público estabelecerá os critérios de isenção, para os candidatos que estejam enquadrados na caracterização de pobreza e extrema pobreza, na forma da Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023 — caracterização de pobreza e extrema pobreza para fins de inclusão no programa Bolsa Família.

**SEÇÃO IV
DA INVESTIDURA NOS CARGOS PÚBLICOS**

Art. 15. A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros requisitos legalmente exigidos no Edital de Concurso:

I - Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;

II - Ter, no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade para se candidatar ao Concurso Público e, na data marcada para admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Estar em dia com as obrigações militares, exceto para os candidatos do sexo feminino;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - Apresentar, na data da convocação para a admissão, comprovante da habilitação (qualificação) exigida para o desempenho das atribuições do cargo;

VI – Aptidão física e mental para o exercício do cargo a que pretende concorrer.

§ 1º - Para os casos de investidura em cargos públicos cujas funções exijam de seu ocupante o exercício de atividades noturnas, insalubres ou perigosas, a idade mínima, prevista no inciso II, deste artigo, será de dezoito anos completos, em estrita observância ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

§ 2º - Os candidatos que não comprovarem satisfazer as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

Art. 16. A admissão para os cargos de natureza permanente é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros exigidos no Edital de Concurso, os requisitos estabelecidos em Lei.

**SEÇÃO V
DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 17. Aos candidatos com deficiência são assegurados os direitos de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras, sendo reservado para tais pessoas, o percentual de até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos, desprezando-se, para efeito deste cálculo, as frações decorrentes da apuração das porcentagens.

§ 1º - Os candidatos com deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir o mesmo perfil de nota mínima estabelecido para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para suas aprovações.

§ 2º - As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem preenchidas, por falta de candidatos aprovados, poderão, a critério do Poder Legislativo Municipal, serão preenchidas por candidatos não deficientes, observada a ordem de classificação.

§ 3º - Para contabilização do percentual a que se refere o *caput* deste artigo será levado em consideração não o número total de cargos públicos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas previstas em cada espécie de cargo público ofertado.

§ 4º - Quando, no mesmo cargo, comportar o exercício profissional em mais de uma área de atuação, e no Edital de Concurso a concorrência for por área de atuação, a contabilização do percentual a que se refere o parágrafo anterior será feita sob cada área de atuação ofertada.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA TRABALHO E COMPROMISSO

§ 5º - Não serão reservadas vagas para candidatos com deficiência quando o número de vagas para o cargo ofertado pelo Edital de Concurso for inferior a dez, bem como para aqueles que a lei exige aptidão plena.

SEÇÃO VI DAS COTAS RACIAIS

Art. 18. Fica instituída a reserva de vagas para candidatos autodeclarados negros em concursos públicos realizados no âmbito do município de Pacatuba, em conformidade com a Lei Federal nº 12.990/2014.

§1º - Serão reservadas 20% (vinte porcento) das vagas oferecidas nos concursos públicos municipais para candidatos que se autodeclarem negros, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três, de acordo com os termos estabelecidos na legislação federal supracitada.

§2º - A autodeclaração dos candidatos como negros se dará no ato da inscrição no concurso público, seguindo as diretrizes e critérios estabelecidos pelo edital do certame.

§3º - A comprovação da condição de cotista será realizada por meio de procedimentos e documentos previstos no edital do concurso, em conformidade com as orientações da legislação federal vigente.

§4º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará a nulidade da inscrição do candidato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto em lei.

SEÇÃO VII DAS PROVAS

Art. 19. O Edital de Concurso regulará a forma de aplicação das provas, que, de acordo com o interesse e conveniência do Poder Legislativo Municipal, poderão ser escritas, de títulos e/ou práticas.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

§ 1º - As provas escritas e práticas terão caráter eliminatório, ao passo que a prova de títulos terá caráter classificatório.

§ 2º - Para efeito de aferição de notas das provas escritas serão atribuídos de “0,00 a 10,00” pontos.

§ 3º - Para efeito de aferição de notas, as provas de títulos atribuirão de “0,00 até 5,00” pontos.

§ 4º - Os cálculos realizados com base nos §§ 1º e 2º, deste artigo, serão efetuados até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima o algarismo da terceira casa decimal quando este for igual ou superior a cinco.

Art. 20. Será contado como título, o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

Art. 21. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 22. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 23. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, práticas (quando houver) e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 24. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora do Concurso em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

**SEÇÃO VII
DOS RECURSOS**

Art. 25. Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora do Concurso, contra qualquer etapa do Concurso Público, desde que devidamente motivado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação de cada etapa, sob pena de preclusão.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

§ 1º - O Edital de Concurso poderá estabelecer outros casos de recursos e prazos de recursos e/ou dilatar o prazo fixado no *caput* deste artigo, entretanto não poderá reduzi-lo, sob qualquer pretexto.

§ 2º - Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, as alterações que se fizerem necessárias deverão ser republicadas.

§ 3º - A republicação do resultado, a que se refere o parágrafo anterior, não reabrirá o prazo para interposição de novos recursos.

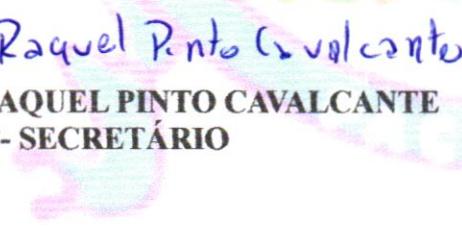
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, em
26 de fevereiro de 2024.


FÁBIO SOARES DE LIMA
PRESIDENTE


RAQUEL PINTO CAVALCANTE
1º - SECRETÁRIO


ROBELIO BASÍLIO DINIZ
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO EDSON SILVA ALMEIDA
2º - SECRETÁRIO



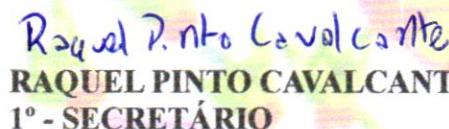
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJETO DE LEI N.º 26.01.0001/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomenclatura do Cargo	Nº de Vagas	Vencimento Base	Carga Horária Semanal	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Motorista	01	R\$ 1.500,00	40h/s	Nível Médio, Carteira Nacional de Habilitação com categorias A e B
Agente Administrativo	03	R\$ 1.412,00	40h/s	Nível médio
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 1.412,00	40h/s	Nível fundamental
Copeiro	01	R\$ 1.412,00	40h/s	Nível fundamental
Recepção	02	R\$ 1.412,00	40h/s	Nível médio
Vigia	02	R\$ 1.412,00	40h/s	Nível fundamental

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, em 26 de fevereiro de 2024.


FÁBIO SOARES DE LIMA
PRESIDENTE


RAQUEL PINTO CAVALCANTE
1º - SECRETÁRIO


ROBÉLIO BASÍLIO DINIZ
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO EDSON SILVA ALMEIDA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, § 1º, DO PROJETO DE LEI
Nº.26.02.0001/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Agente Administrativo	CE-2	03	

ATRIBUIÇÕES:

- duplicar documentos diversos, operando máquina própria;
- apoiar o diretor e a equipe na execução de serviços administrativos, efetuando levantamento, pesquisas, cálculos, elaborando atas de reuniões, planilhas, quadros e relatórios, redigindo e despachando ofícios, memorandos e outros documentos; realizando serviços de informática;
- preencher fichas, formulários e demais documentos, conferindo as informações e os documentos originais;
- organizar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico de usuários da assistência social;
- participar de atividades de capacitação;
- efetuar demais tarefas correlatas a sua função.
- exame e preparo de serviços para digitação;
- digitação de tabelas, dados, notas, laudos, documentos e textos relacionados ao Poder Legislativo, inclusive a elaboração da ata e demais expedientes;
- envio de e-mails e planilhas;
- organização e digitalização de documentos e dados eletrônicos;
- correção de erros e reportá-los à autoridade imediata;
- impressão de documentos;
- controle de arquivos;
- efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

Requisito: Nível Médio.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Auxiliar de Serviços Gerais	CE-2	02	

ATRIBUIÇÕES:

- Executar, sob supervisão, trabalhos de limpeza e conservação de prédios bem como transporte, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais, máquinas e cargas em geral;
- Responsabilizar-se pelo preparo dos alimentos servidos na Câmara Municipal;
- Atuar nas tarefas de higienização de cozinha;
- Auxiliar no controle de estoque de gêneros alimentícios;
- Efetuar o controle de material permanente existente no setor para evitar extravios;
- Auxiliar em todos os serviços que envolvem limpeza;
- executar de outras tarefas afins pertinentes ao cargo.

Requisito: Nível Fundamental.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Copeiro	CE-2	01	

ATRIBUIÇÕES:

- Prepara alimentos e arruma bandejas e mesas.
- Atende o público interno, servindo e distribuindo alimentos e bebidas.
- Recolhe utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha.
- Desempenhar outras atividades afins.

Requisito: Nível Fundamental.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Recepção	CE-2	02	

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

- O recepcionista é o profissional responsável pela recepção dos visitantes ou usuários do Órgão.
- Atender o público;
- Orientar os visitantes;
- Prestar informações;
- Atender telefones;
- Transferir ligações;
- Controlar a entrada de pessoas;
- Efetuar e receber ligações telefônicas;
- Controle de correspondências recebidas passando para os respectivos setores;
- Encaminhar os visitantes (usuários) aos departamentos solicitados;
- Desenvolver outras atividades correlatas a função.

Requisito: Nível Médio.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Vigia	CE-2	02	

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer a vigilância dos prédios públicos e canteiros de obras, percorrendo e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- Executar a ronda diurna e noturna nas dependências, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente e, constatando irregularidades, tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos;
- Observar a entrada e saída de pessoas, para evitar que pessoas estranhas possam causar transtornos e tumultos, relatando os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata;
- Controlar a movimentação de veículos, fazendo os registros, anotando o número da chapa do veículo, nome do motorista e horário.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

- executar de outras tarefas afins pertinentes ao cargo.

Requisito: Nível Fundamental.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Motorista	CE-1	01	

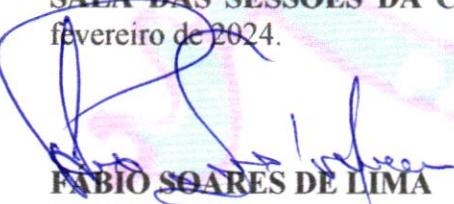
ATRIBUIÇÕES:

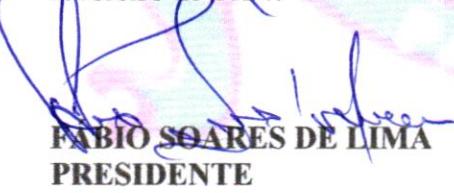
- Dirigir automóveis e motocicletas utilizados no transporte oficial de passageiros, entrega de bens ou documentos da Câmara Municipal;
- registrar no mapa de controle, dados referentes ao itinerário, posição do hodômetro, horário de saída e chegada e outros;
- manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento, comunicando a quem de direito as falhas verificadas;
- efetuar pequenos reparos de emergência;
- providenciar abastecimento dos veículos;
- comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade; executar outras tarefas correlatas;
- responsabilizar-se pelas multas recebidas durante o uso do veículo.

Requisito: Nível Médio, Carteira Nacional de Habilitação com categorias A e B.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, em 26 de fevereiro de 2024.


FÁBIO SOARES DE LIMA
PRESIDENTE


RAQUEL PINTO CAVALCANTE
1º - SECRETÁRIO


ROBÉLIO BASÍLIO DINIZ
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO EDSON SILVA ALMEIDA
2º - SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei Nº. 26.02.0001/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pacatuba – CE.

EMENTA: AUTORIZA E DEFINE NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DO PODER DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, cujo objeto dispõe sobre **Autorização e define normas gerais para realização concurso público para provimentos de cargos efetivos do Poder do Legislativo Municipal e dá outras providências**, pelo que solicitamos sua tramitação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

A pretensão legislativa baseia-se na exigência de ordem constitucional aos órgãos da administração pública de realizar concurso público de provas ou provas e títulos, consoante previsão do art. 37, II, III e IV da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

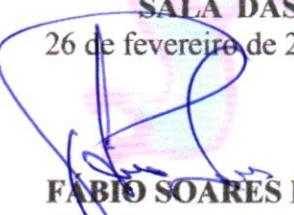
A Câmara Municipal de Pacatuba tem planejado ao longo dessa legislatura a estrutura administrativa da edilidade, inicialmente com a criação dos cargos de provimento efetivo e posteriormente com a inclusão nas legislações orçamentária (PPA, LDO e LOA) à realização do concurso público para provimento dos cargos efetivos do órgão.

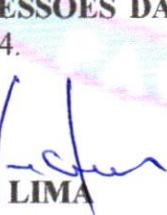
Assim sendo, o presente projeto de lei visa corrigir algumas omissões em legislações anteriores que instituíram a estrutura administrativa do Poder Legislativo, aprimorando o quadro de servidores efetivos de acordo com as exigências normativas legais e constitucionais, além de regulamentar as normas básicas de rito processual para realizar do certame tendente a selecionar os novos funcionários da Casa de Edis.

A proposição legislativa prestigia os princípios constitucionais da administração pública, especialmente da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do concurso público, todos presentes no art. 37 da Constituição da República.

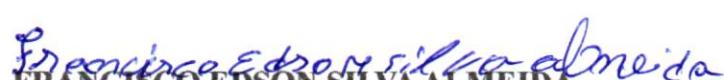
Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito, ao tempo em que requeremos de Vossas Excelências a aprovação desta matéria, cuja relevância é incontestável.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos
26 de fevereiro de 2024.


FÁBIO SOARES DE LIMA
PRESIDENTE


ROBÉLIO BASÍLIO DINIZ
VICE-PRESIDENTE


RAQUEL PINTO CAVALCANTE
1º SECRETÁRIO


FRANCISCO EDSON SILVA ALMEIDA
2º SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO



ANEXO DO PROJETO DE LEI N°. 26.02.0001/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
CONCURSO PÚBLICO

Período (JAN a DEZ - 2025)							
CARGOS	Remuneração Atualizada	Qtd e.	Impacto Mensal	Impacto de JAN a DEZ	Impacto (13º Sal. + Férias)	REPERCUSSÃO (OBRIGAÇÕES PATRONAIS)	IMPACTO ANUAL
MOTORISTA	1.500,00	1	1.500,00	18.000,00	2.000,00	4.400,00	24.399,99
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.412,00	3	4.236,00	50.832,00	5.647,99	12.425,60	68.905,58
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.412,00	2	2.824,00	33.888,00	3.765,32	8.283,73	45.937,06
COPEIRO	1.412,00	1	1.412,00	16.944,00	1.882,66	4.141,87	22.968,53
RECEPCIONISTA	1.412,00	2	2.824,00	33.888,00	3.765,32	8.283,73	45.937,00
VIGIA	1.412,00	2	2.824,00	33.888,00	3.765,32	8.283,73	45.937,06
REAJUSTE			15.620,00	187.440,00	20.826,61	45.818,66	254.085,27
TOTAL IMPACTO – 2025							254.085,27

Período (JAN a DEZ - 2026) FÁBIO SOARES DE LIMA PRESIDENTE							
CARGOS	Remuneração Atualizada	Qtd e.	Impacto Mensal	Impacto de JAN a DEZ	Impacto (13º Sal. + Férias)	REPERCUSSÃO (OBRIGAÇÕES PATRONAIS)	IMPACTO ANUAL
MOTORISTA	1.548,15	1	1.548,15	18.577,80	2.064,19	4.541,24	25.183,23
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.481,00	3	4.443,00	53.316,00	5.923,99	13.032,80	72.272,78
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.481,00	2	2.962,00	35.544,00	3.949,32	8.688,53	48.181,85
COPEIRO	1.481,0	1	1.481,00	17.772,00	1.974,66	4.344,27	24.090,93
RECEPCIONISTA	1.481,00	2	2.962,00	35.544,00	3.949,32	8.688,53	48.181,85
VIGIA	1.481,00	2	2.962,0	35.544,	3.949,3	8.688,53	48.181,8

		0	00	2		5
REAJUSTE		16.358, 15	196.297 ,8	21.810, 81	47.983,89	266.092, 51
TOTAL IMPACTO – 2026						266.092, 51

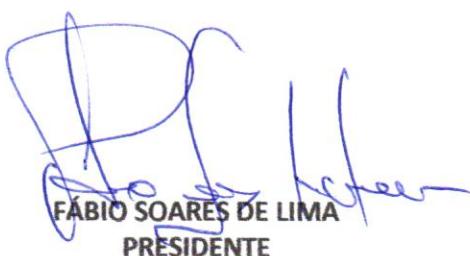
Período (JAN a DEZ - 2027)							
CARGOS	Remuneração Atualizada	Qtd e.	Impacto Mensal	Impacto de JAN a DEZ	Impacto (13o Sal. + Férias)	REPERCUSSÃO (OBRIGAÇÕES PATRONAIS)	IMPACTO ANUAL
MOTORISTA	1.597,84	1	1.597,84	19.174,08	2.130,45	4.687,00	25.991,52
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.528,54	3	4.585,62	55.027,44	6.114,14	13.451,15	74.592,73
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.528,54	2	3.057,08	36.684,96	4.076,10	8.967,43	49.728,49
COPEIRO	1.528,54	1	1.528,54	18.342,48	2.038,05	4.483,72	24.864,24
RECEPCIONISTA	1.528,54	2	3.057,08	36.684,96	4.076,10	8.967,43	49.728,49
VIGIA	1.528,54	2	3.057,08	36.684,96	4.076,10	8.967,43	49.728,49
REAJUSTE			16.883, 24	202.598, 88	22.510, 93	49.524,16	274.633, 97
TOTAL IMPACTO – 2027							274.633, 97

Metodologia:

Nota 1: Referido impacto orçamentário-financeiro levou em consideração o grupo da natureza de despesa "pessoal e encargos sociais", portanto configurando despesa com pessoal.

Nota 2: Foi realizada a projeção compreendendo o exercício atual e os dois seguintes, conforme Art. 16, inciso I da LC nº 101 – LRF.

Nota 3: Para os exercícios de 2026 e 2027 considerou-se um reajuste anual da ordem de 3,21%, conforme estabelecido na LDO da União



FÁBIO SOARES DE LIMA
PRESIDENTE